

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO



**Araken Ypiranga de Souza Dantas Júnior**  
*Analista de Controle Externo – TCE-PE*

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Avenida Mario Melo - Santo Amaro - Recife/PE - Cep.: 50.040-010 - Fone: (81) 3413.7600 - Fax: (81) 3521.3575  
Website: www.tce.pe.gov.br/escola - e-mail: ecpt@tce.pe.gov.br

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## Plano da Disciplina

**PERÍODO: 06/08/2018 a 07/08/2018**  
**CARGA HORÁRIA: 20:00 horas**

**HORÁRIO:**

06/08	07/08
MANHÃ	MANHÃ
TARDE	TARDE

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## Plano da Disciplina

**METODOLOGIA:**

**Aulas expositivas;**  
**Discussão de casos práticos;**

**OBJETIVO DO CURSO:**

Capacitar gestores e servidores que trabalham na área de pessoal para identificar falhas quanto à regularidade dos atos praticados pela administração, bem como para avaliar a eficácia dos controles internos adotados pela mesma, no que se refere à gestão da folha de pagamento e do cadastro de pessoal.

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## Plano da Disciplina

**PÚBLICO ALVO :**

Gestores e servidores públicos envolvidos com processamento e gestão de folha de pagamento, cadastro de pessoal, controle interno e demais áreas correlatas da administração pública.

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## Plano da Disciplina

**EMENTA:**

INTRODUÇÃO; CONCEITOS IMPORTANTES; FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; AUDITORIA; PONTOS DE CONTROLE; SAGRES MÓDULO DE PESSOAL; QUESTÕES PARA FIXAÇÃO.

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## Conteúdo Programático

1. INTRODUÇÃO
  - 1.1. OBJETIVO
  - 1.2. PÚBLICO ALVO
  - 1.3. RELEVÂNCIA
2. CAPÍTULO I – CONCEITOS IMPORTANTES
  - 2.1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
    - 2.1.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE
    - 2.1.2. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE
    - 2.1.3. PRINCÍPIO DA MORALIDADE
    - 2.1.4. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA
  - 2.2. CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS
  - 2.3. TIPOS DE VÍNCULOS
  - 2.4. REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIDORES

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## Conteúdo Programático

2.5. REGIMES PREVIDENCIÁRIOS  
2.6. REMUNERAÇÃO, VENCIMENTOS E VENCIMENTO BASE  
2.7. VERBAS REMUNERATÓRIAS X VERBAS INDENIZATÓRIAS  
2.8. ESTABILIDADE x ESTÁGIO PROBATÓRIO

3. CAPÍTULO II – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
3.1. FISCALIZAÇÃO  
3.2. CONTROLE  
3.3. CONTROLE EXTERNO  
3.4. CONTROLE INTERNO

4. CAPÍTULO III – AUDITORIA  
4.1. CONCEITO DE AUDITORIA  
4.2. AUDITORIA EXTERNA  
4.3. AUDITORIA INTERNA

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## Conteúdo Programático

4.4. AUDITORIA DE CONFORMIDADE  
4.5. AUDITORIA OPERACIONAL  
4.6. AUDITORIA DE PESSOAL  
4.7. AUDITORIA GOVERNAMENTAL  
4.8. AUDITORIA DE PESSOAL MANUAL X AUDITORIA PESSOAL INFORMATIZADA  
4.9. CONTROLE INTERNO X AUDITORIA INTERNA

5. CAPÍTULO IV ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DE PESSOAL (AUDITORIA DE CONFORMIDADE)  
5.1. FASES DA AUDITORIA  
5.2. FLUXO DA AUDITORIA  
5.3. TIPOS DE TESTES DE AUDITORIA

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## Conteúdo Programático

6. CAPÍTULO V – PONTOS DE CONTROLE  
6.1. SERVIDORES ATIVOS  
6.2. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS  
6.3. CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO  
6.4. SAGRES PESSOAL

7. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 1. INTRODUÇÃO:

Objetivos da auditoria de pessoal

A auditoria de pessoal tem como finalidade identificar falhas quanto à regularidade dos atos praticados pela administração e a eficácia dos controles internos adotados pela mesma, no que se refere à gestão da folha de pagamento e do cadastro de pessoal.

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 1. INTRODUÇÃO:

Relevância

- Representam um percentual em torno de 50% do total das despesas dos estados e municípios;
- Têm um enorme impacto social e econômico;
- Interfere diretamente na vida das pessoas.

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 2. CONCEITOS IMPORTANTES:

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São aqueles contidos no caput do art. 37 da CF/88, ou seja:

(i) legalidade,  
(ii) impessoalidade,  
(iii) moralidade,  
(iv) publicidade e  
(v) eficiência.

Essa previsão constitucional tem como objetivo, estabelecer premissas para que as ações governamentais tenham como foco prioritário o interesse público.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

Todas as ações e atos dos administradores públicos devem estar prescritos em lei, não podendo agir acima do que esta determina, nem tampouco deixar de cumpri-la, ignorando os seus ditames e procedimentos em determinada ação ou ato.

Em nossa Constituição Federal o princípio da legalidade está expresso em várias *passagens*, no inciso II do art. 5º, por exemplo:

*"II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei."*

Diferentemente da coisa privada, onde o administrador pode fazer o que a lei não proíbe, o público só age de acordo com o que a lei, explicitamente, determina.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**

Os atos administrativos devem ter por finalidade apenas os interesses da coletividade, nunca interesses particulares ou de terceiros. Qualquer ato, mesmo que formalmente legal, que se afastar do interesse dos administrados, está sujeito à sua invalidação por desvio de finalidade.

Exemplo da consagração constitucional deste princípio, enunciado no *caput* do art. 37, são os seus incisos II e XXI, que tratam, respectivamente do concurso público e das licitações.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**

*"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"*

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"*

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**PRINCÍPIO DA MORALIDADE**

O princípio da moralidade deve ser entendido como o conjunto de regras a serem seguidas pelo administrador público, tendo em vista critérios éticos, estritamente ligados à ideia do bem e da honestidade na administração dos bens públicos.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**

É a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. É princípio constitucional a que está obrigada a Administração Pública e requisito de eficácia e moralidade dos atos praticados pelas entidades públicas.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

O princípio da eficiência vincula o Estado à prestação de serviços públicos adequados e que correspondam aos padrões de satisfação do usuário como destinatário final.

Quando da aplicação do princípio da eficiência, este deve ser interpretado de maneira mais ampla, abrangendo além do significado específico de eficiência, os conceitos de eficácia e efetividade:

**Eficiência.** É a maneira de administrar de forma a satisfazer os requisitos de prestação, busca da perfeição e um bom rendimento funcional, com os recursos disponíveis à administração (Otimização de recursos);

**Eficácia.** É o resultado obtido através da eficiência administrativa (Atingimento de metas, adequação a padrões);

**Efetividade.** Atingimento de resultados sociais

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

**Cargo Público.** Local dentro da organização funcional da Administração pública destinado ao provimento por titular que tem denominação própria, atribuições, requisitos de investidura e remuneração definidos por lei, e submetidos ao regime jurídico estatutário.

**Emprego Público.** Tipo de vínculo em que a pessoa física se vincula a Administração através de contrato regido pela CLT (Tipo de vínculo das empresas públicas).

**Função Pública .** É o conjunto de atribuições conferidas pela a Administração aos seus órgãos e agentes. Todo cargo tem função, mas nem toda função tem cargo.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**TIPOS DE VÍNCULOS**

**Inativo:** Vínculo entre os aposentados e a Administração;

**Pensionista previdenciário:** Relação entre os beneficiários de pensão por morte e a Administração;

**Efetivos:** Vínculo entre servidores estatutários que ingressaram no serviço público através de concurso;

**Eletivo:** Relação entre ocupantes de mandatos eletivos e a Administração;

**Cargo comissionado:** Relação entre servidores estatutários de livre nomeação e exoneração com a Administração pública;

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**TIPOS DE VÍNCULOS**

**Contratação por excepcional interesse público:** Vínculo entre pessoa física contratada temporariamente para atividade excepcional, urgente e transitória, e a Administração;

**Emprego público:** Relação de trabalho regida pela CLT entre a Administração e o agente público.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIDORES**

**Estatutário:** É o regime jurídico regido por um estatuto instituído por lei, cuja iniciativa é da própria esfera de poder que mantém a relação de trabalho com os agentes públicos. Este tipo de regime se aplica aos servidores efetivos, comissionados, vitalícios e militares da administração direta, autarquias e fundações públicas;

**Celetista:** É o regime regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a Lei Federal n°. 9.962/2000. Tem natureza contratual e se aplica no serviço público aos empregados de empresas públicas e de economia mista;

**Administrativo Especial:** É o regime jurídico aplicado aos contratados por excepcional interesse público.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**

**Regime Geral - RGPS:** É o regime de previdência que alcança os trabalhadores da iniciativa privada, autônomos e alguns agentes públicos, com os ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente, eleitos para mandato eletivo e os empregados públicos. É gerido pelo INSS;

**Regimes próprios - RPPS:** São aqueles privativos dos servidores efetivos, vitalícios e militares. São administrados por fundos criados pelos entes federativos através de leis locais.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

**REMUNERAÇÃO, VENCIMENTOS E VENCIMENTO BASE**

**Vencimento-Base:** É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

**Vencimentos:** É o valor correspondente à parcela de retribuição do cargo público fixada em lei, acrescido das vantagens que fazem parte do patrimônio jurídico do servidor/militar. Os vencimentos constituem-se como objeto da garantia da irredutibilidade prevista no artigo 37, inciso XV da Constituição Federal;

**Remuneração:** É o vencimento-base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, as vantagens pessoais e as retiráveis.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

VERBAS REMUNERATÓRIAS X VERBAS INDENIZATÓRIAS

**Verbas Remuneratórias:** São aquelas com a qual se retribui pelo serviço prestado, seja ele intelectual ou que dependa de força física; ;

**Verbas Indenizatórias:** São aquelas pagas ao servidor como ressarcimento ou compensação por algum dano ou prejuízo que aconteça no desempenho de suas funções..

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**2. CONCEITOS IMPORTANTES:**

Estabilidade x Estágio Probatório

**Estabilidade:** é a garantia constitucional de permanência no serviço público, conferida ao servidor ocupante de cargo de efetivo, adquirida após 3 (três) anos de atividade e aprovação em avaliação desempenho;

**Estágio Probatório:** é o período de avaliação pelo qual passa o servidor efetivo aprovado em concurso público, para verificação de sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**3. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

FISCALIZAÇÃO

É a prática de vigilância constante sobre determinada atividade que tenha seu procedimento regulado por lei específica

CONTROLE

O controle está intimamente ligado à execução de um planejamento, seja ele financeiro, orçamentário, familiar, etc.. No serviço público os principais objetivos do controle são: a obtenção de resultados sociais e a garantia de que os atos praticados estão dentro da legalidade

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**3. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

Nesse sentido ensinam Flávio da Cruz e José Osvaldo Glock:

**Controle** é qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado etc., com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**3. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

**Controle Externo**

É aquele exercido por órgão alheio à administração, ou seja, é aquele exercido por órgão que não faz parte da estrutura do responsável pelo ato praticado.

**Controle Interno**

É aquele exercido pela administração sobre os atos praticados por ela mesma, ou seja, ela controla a si própria.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**3. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

**Controle Externo**

Exercido pelo legislativo com auxílio do Tribunal de Contas

Fundamentos Constitucionais – CF/88:

**Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder:**

**Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:**

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**3. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

Controle Externo

Fundamentos Constitucionais – CE/89 PE:

*Art. 29. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante **controle externo**, e pelos **sistemas de controle interno** dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.*

;

*Art. 30. O **controle externo**, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**3. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

Controle Interno

Exercido pela própria administração;  
*E o conjunto de normas e procedimentos que a administração adota, para salvaguardar seus ativos e garantir a legalidade, legitimidade e eficiência dos seus atos.*

Fundamento Constitucional – CF/88;  
*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**3. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de **controle interno de cada Poder. (Grifo nosso).***

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**3. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

Controle Interno

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**4. AUDITORIA**

Conceito de Auditoria

É o conjunto de técnicas e procedimentos utilizados para verificar se as atividades desenvolvidas por determinado órgão, empresa, ou setor estão sendo realizadas de acordo com as normas pertinentes, bem como se os resultados obtidos estão alinhados com objetivo da instituição auditada.

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**4. AUDITORIA**

Conceito de Auditoria

Segundo Sérgio Jund:

Auditoria consiste no exame de documentos, livros e registros, inspeções, obtenção de informações e confirmações internas e externas, obedecendo a normas apropriadas de procedimentos objetivando verificar se as demonstrações contábeis representam adequadamente a situação nelas demonstrada, de acordo com princípios fundamentais e normas de contabilidade, aplicados de maneira uniforme.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

#### 4. AUDITORIA

**Conceito de Auditoria**

É um processo sistemático de obter e avaliar evidências concernentes a afirmações sobre eventos ou ações no campo econômico, de maneira a assegurar o grau de correspondência entre essas afirmativas e critérios estabelecidos e comunicar os resultados aos interessados.

American Accounting Association

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

#### 4. AUDITORIA

**AUDITORIA EXTERNA**

O objetivo principal é atender as necessidades de terceiros no que diz respeito à fidedignidade das informações. No caso da administração pública, as auditorias externas são realizadas pelos Tribunais de Contas através de sua competência constitucional de Controle Externo, sendo o principal interessado, a sociedade

**AUDITORIA INTERNA**

O objetivo principal é atender as necessidades da administração, visando corrigir distorções e aperfeiçoar procedimentos para proporcionar maior eficiência no cumprimento de políticas e normas da empresa, órgão ou poder.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

#### 4. AUDITORIA

**AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

Tipo de auditoria que tem como objetivo a análise da legalidade e legitimidade da gestão, em relação a padrões normativos expressos nas normas e regulamentos aplicáveis.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

#### 4. AUDITORIA

**AUDITORIA OPERACIONAL**

É aquela onde se verificam os resultados de programas e ações de governo quanto a eficiência, eficácia e efetividade.

**Eficiência.** É a maneira de administrar de forma a satisfazer os requisitos de presteza, busca da perfeição e um bom rendimento funcional, com os recursos disponíveis à administração (Otimização de recursos);

**Eficácia.** É o resultado obtido através da eficiência administrativa (Atendimento de metas, adequação a padrões);

**Efetividade.** *Atendimento de resultados sociais*

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

#### 4. AUDITORIA

**AUDITORIA DE PESSOAL**

É aquela que através de técnicas e procedimentos adequados, busca evidenciar divergências entre os atos da administração e as normas vigentes, objetivando corrigir desvios e prevenir prejuízos futuros na área de pessoal.

Avaliar a qualidade dos controles internos de folha de pagamento e cadastro pessoal, bem como os procedimentos de admissão e afastamento de servidores, também é objetivo da auditoria de pessoal, pois o bom funcionamento destes minimiza a possibilidade de comprometimento de indicadores ou metas de desempenho estabelecidas. Como por exemplo, o total das despesas com pessoal.

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

#### 4. AUDITORIA

**AUDITORIA GOVERNAMENTAL**

Conjunto de técnicas que tem como objetivo avaliar a gestão pública pelos resultados gerenciais, e pela aplicação dos recursos públicos, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

ECPBG

4. AUDITORIA

AUDITORIA DE PESSOAL MANUAL X AUDITORIA PESSOAL INFORMATIZADA

Auditoria Manual	Auditoria Informatizada
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Volume grande de papel;</li> <li>• Dificuldade de confrontação dos registros com documentos probantes;</li> <li>• Alto risco de erros;</li> <li>• Verificações manuais;</li> <li>• Facilidade de fraudes;</li> <li>• Fragilidade dos controles;</li> <li>• Demora nos resultados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pouco gasto com papel;</li> <li>• Confrontação automática dos registros com os critérios definidos;</li> <li>• Pequeno risco de erros;</li> <li>• Checagens automáticas;</li> <li>• Redução no risco de fraudes;</li> <li>• Controle informatizados;</li> <li>• Rapidez nos resultados.</li> </ul>

ECPBG

4. AUDITORIA

CONTROLE INTERNO X AUDITORIA INTERNA

Controle Interno: Conjunto de controles e procedimentos adotados pela organização, com o objetivo de evitar a ocorrência de desconformidades e garantir a eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela mesma.

Auditoria Interna: Técnica que tem como um dos principais objetivos, verificar a eficiência do controle interno.

ECPBG

4. AUDITORIA

CONTROLE INTERNO X AUDITORIA INTERNA

**Controle**

Garantir cumprimento do planejado

---

**Fiscalização**

Vigiar

---

**Auditoria**

Situação atual x Critério legal ou operacional

ECPBG

5. ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS DE PESSOAL (Auditoria de conformidade)

FASES DA AUDITORIA

Os procedimentos para realização de uma auditoria variam de acordo com a organização, o foco, o executante, etc.. Contudo, em qualquer destas situações podemos dividir a mesma em três fases: Planejamento, execução e conclusão.

**Planejamento** – Fase onde são definidos o objetivo, as questões de auditoria e as fontes de informação.

**Execução** – Fase onde, com base nas questões de auditoria, é confrontada a situação encontra com os padrões normativos vigentes. Nessa fase é feita a análise sobre a regularidade e a eficiência dos procedimentos em relação aos padrões estabelecidos.

**Conclusão** – Opinativo/relatório sobre as análises feitas e definição de propostas de encaminhamento para correção das desconformidades encontradas.

ECPBG

5. ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS DE PESSOAL (Auditoria de conformidade)

FLUXO DA AUDITORIA

**DEFINIÇÃO DO ESCOPO (Objetivo)**

↓

**LEVANTAMENTO DA LEGISLAÇÃO**

↓

**DEFINIR PONTOS DE CONTROLE**

- Verificação da consistência dos dados
- Analisar cálculo legal de vantagens
- Verificar existência de servidores fantasmas
- Verificar existência de servidores com mais de dois vínculos públicos.
- Outros

- Levantar e organizar legislação de pessoal

- Escolher os pontos de controle de acordo com objetivo da auditoria
- Formular questões relativas aos pontos de controle que ajudem a atingir o objetivo da auditoria;

ECPBG

5. ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS DE PESSOAL (Auditoria de conformidade)

**IDENTIFICAR A FUNDAMENTAÇÃO**

↓

**IDENTIFICAR FONTES DE INFORMAÇÃO**

↓

**CRIAR TRILHAS DE AUDITORIA**

- Estabelecer os critérios (fundamentação para cada ponto de controle)

- Identificar fontes de informação para verificar situação dos pontos de investigação. (Portarias, documentos do servidor, fichas funcionais, sistemas informatizados (Folha de pagamento, RFB, SISOB, CNES, CNIS, RAIS, etc).

- Consolidar dados necessários para investigação das questões de auditoria
- Criar testes para comparar a situação encontrada com os critérios estabelecidos



ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

### 5. ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DE PESSOAL (Auditoria de conformidade)

OBTENHA RESULTADOS DA APLICAÇÃO DOS TESTES (CONFORMIDADE OU IRREGULARIDADE)

- Aplicar os testes de auditoria (trilhas) e verificar se os resultados indicam irregularidades ou conformidades (Indícios de achados de auditoria);
- Evidenciar os achados de auditoria;
- Identificar as possíveis causas de irregularidades e agir para saná-las.

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS

- Avaliar resultados e agir para a correção dos desvios.
- Elaborar relatório e encaminhar para interessados na auditoria para que tomem as providências necessárias para correção dos desvios, bem como para responsabilização dos envolvidos.

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

### 5. ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DE PESSOAL (Auditoria de conformidade)

GRUPOS DE TESTES DE AUDITORIA (Trilhas de Auditoria)

**TESTES DE CONSISTÊNCIA** - Para testar a confiabilidade dos dados

- TC - CPF DUPLICADO;
- TC - IDENTIDADE DUPLICADA NOMES DIFERENTES;
- TC - CPF INVÁLIDO;

**TESTES DE INTEGRIDADE** - Para testar a confiabilidade do sistema

- TC - CARGO NO CADASTRO DIFERENTE DA FOLHA;
- TC - PAGAMENTO NA FOLHA SEM SERVIDOR CONSTAR NO CADASTRO ;
- TC - CPF NO CADASTRO DIFERENTE DO DA FOLHA;

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

### 5. ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DE PESSOAL (Auditoria de conformidade)

**TESTES DE VERBAS INCOMPATÍVEIS** - Para verificar a ocorrência de pagamentos de verbas incompatíveis ao mesmo servidor

- VI - FÉRIAS X SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO;
- VI - VI - REPRESENTAÇÃO DE CC X FUNÇÃO GRATIFICADA;
- VI - REPRESENTAÇÃO DE CC X REPRESENTAÇÃO CC;

**TESTES DE GESTÃO** - Para verificar as variações na folha e no cadastro de servidores

- TG - EVOLUÇÃO MENSAL DAS VANTAGENS - TOTAL DE SERVIDORES;
- TG - EVOLUÇÃO MENSAL DAS VANTAGENS - TOTAL DE VALORES;
- TG - EVOLUÇÃO MENSAL DE CARGOS COMISSIONADOS OCUPADOS;
- TG - EVOLUÇÃO MENSAL DOS DESCONTOS - TOTAL DE VALORES;
- TG - EVOLUÇÃO MENSAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - TOTAL DE SERVIDORES

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

### 5. ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DE PESSOAL (Auditoria de conformidade)

**TESTES DE CÁLCULO LEGAL** - Para verificar se o valor da verba está sendo calculado de forma correta

- CL - HORA AULA;
- CL - HORA EXTRA;
- CL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;
- CL - VALE-REFEIÇÃO;
- CL - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO.

**TESTES DE PAGAMENTO DE VERBAS ILEGAIS** - Para verificar a previsão legal das verbas

- VI - HORA EXTRA;
- VI - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;
- VI - VALE-REFEIÇÃO;
- VI - GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES;
- VI - ADICIONAL DE TITULAÇÃO.

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

### 5. ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DE PESSOAL (Auditoria de conformidade)

Documentos para Organização das Fases de Auditoria

**Matriz de Planejamento:** Documento que organiza a fase de planejamento. Nela constam o objetivo, as questões de auditoria e fontes de informação onde serão encontradas as respostas para as questões de auditorias. Pode conter também, os procedimentos adotados para responder às questões;

**Matriz de Achados:** Documento que organiza a fase de execução da auditoria. Nela constam o nome da irregularidade/conformidade, o critério de auditoria (base legal), as evidências (provas) que comprovam a conformidade ou irregularidade, a situação encontrada, as causas e as propostas de encaminhamento para corrigir as faltas de conformidade entre os critérios e a situação encontrada.

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

### 5. ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DE PESSOAL (Auditoria de conformidade)

Documentos para Organização das Fases de Auditoria

Matriz de Planejamento			
Objetivo	Questões de Auditoria	Fontes de Informações	Procedimentos
Enunciar de forma clara o objetivo da auditoria.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Listar as questões que serão investigadas ;</li> <li>• As questões devem ter relação com o objetivo</li> </ul>	Informar onde serão pesquisadas as informações.	Descrever os procedimentos a serem utilizados para responder as questões.



**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ADMISSÃO DE PESSOAL

**BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL**

- ☐ **LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF);**
  - Art. 21, Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.
- ☐ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**
  - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (**Grifo nosso**)

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ADMISSÃO DE PESSOAL

**BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL**

- II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A AFASTAMENTO DE PESSOAL

a) *Exoneração a pedido (a quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, sem caráter de penalidade, por iniciativa do servidor):*

**Verificações:**

- Existe documento assinado pelo servidor pedindo exoneração do cargo?
- Existe portaria de exoneração?

**Verificações**

b) *Exoneração de ofício (a quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, sem caráter de penalidade, por iniciativa da administração. Só para cargos comissionados)*

- Existe portaria de exoneração?

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A AFASTAMENTO DE PESSOAL

c) *Demissão (a quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, tendo caráter de penalidade)*

**Verificações**

- Existe processo administrativo ou judicial decidindo pela demissão?

**BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL**

- **ESTATUTO DOS SERVIDORES;**
- **LEI 8429/1992(LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA);**

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

**BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL**

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

- ☐ **LEI DE CRIAÇÃO DE CARGOS;**

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CESSÃO DE SERVIDOR

#### CESSÕES DE SERVIDORES – Empréstimo de servidores de um órgão para outro. Pode ser com ônus ou sem ônus.

**Verificações:**

- Existe lei prevendo a possibilidade de cessão de servidores para outros órgãos?
- Existe convênio celebrado entre os órgãos?
- A cessão é com ônus ou sem ônus?
- O limite de servidores cedidos está sendo respeitado?

**BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL**

- **ESTATUTO DOS SERVIDORES;**
- **LEI LOCAL;**

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A PROMOÇÕES, PROGRESSÕES E ASCENSÕES**

**PROMOÇÕES, PROGRESSÕES, ASCENSÕES:** Promoção é o desenvolvimento funcional vertical dentro da mesma carreira, enquanto progressão é o desenvolvimento funcional horizontal dentro da mesma carreira. Não confundir progressão com Ascensão, que é o desenvolvimento funcional em carreira distinta (só possível através de concurso público)

**Verificações:**

- Existe normativo disciplinando promoção de servidores?
- A promoção dos servidores aconteceu em consonância com a legislação e as normas de regulamentadoras dos órgãos?
- Houve aproveitamento do servidor em um cargo de carreira superior a sua sem a aprovação em concurso público?

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A PROMOÇÕES, PROGRESSÕES E ASCENSÕES**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

- ESTATUTO DO SERVIDOR;**
- LEI LOCAL DISCIPLINADORA DA MATÉRIA;**
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Grifo nosso)*

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A PROMOÇÕES, PROGRESSÕES E ASCENSÕES**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

**CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS** – A contratação de estagiários é disciplinada pela Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

**Verificações:**

- Existe convênio entre o órgão e a instituição de ensino?
- A carga horária do estágio é limitada a 6 horas diárias e 30 semanais?
- O contrato de estágio é de no máximo 2 anos?

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

**LEI 11.788/2008**

*Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:*

*I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;*

*II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.*

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

*§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.*

*§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.*

(...)

*Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.*

*Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.*

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS**

– Contratação de serviços e não de mão de obra.

**Verificações:**

- Foi realizado processo licitatório?
- As atividades desenvolvidas pelos terceirizados fazem parte da atividade fim do órgão?
- Existem servidores efetivos desempenhando as mesmas atividades dos terceirizados?

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

**LEI 8.666/1993 (LEI DE LICITAÇÕES)**

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A FREQUÊNCIA DE SERVIDORES**

**Verificações:**

- Existe controle de ponto? Manual ou eletrônico?
- Existem servidores que são dispensados do ponto?
- Existe norma para dispensa de servidores do ponto?

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A FREQUÊNCIA DE SERVIDORES**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

**ESTATUTO DOS SERVIDORES**

**NORMAS INTERNAS QUE REGULAM A MATÉRIA**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: **(Grifo nosso)**

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ACUMULAÇÕES DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

**ACUMULAÇÕES** - A Constituição Federal proíbe em seu Art. 37, XVI, a possibilidade do servidor acumular de mais de um vínculo público, exceto dois cargos de professor, um de professor com outro técnico ou científico e dois para profissionais da área de saúde com profissões regulamentadas.

**Verificações:**

- É solicitada quando da admissão de servidores (efetivos, contratados, comissionados), declaração de que não possui outro vínculo público?

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ACUMULAÇÕES DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

**Verificações:**

- É solicitada na admissão do servidor ocupante de outro vínculo acumulável constitucionalmente, uma comprovação de compatibilidade de carga horária com o novo vínculo?
- Existe procedimento de consulta em banco de dados de outros órgãos e entes a respeito de possíveis vínculos não declarados?

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ACUMULAÇÕES DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

- LEIS ESPECÍFICAS;
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;

Art. 37  
(...)  
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ACUMULAÇÕES DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)  
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ACUMULAÇÕES DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

6. PONTOS DE CONTROLE

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ACUMULAÇÕES DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ACUMULAÇÕES DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

☐ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

*Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:*  
*Parágrafo único. Aos juízes é vedado:*  
 (...) *I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;*

*Art. 128. O Ministério Público abrange:*  
 (...) *§ 5º - Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:*

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ACUMULAÇÕES DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

☐ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

(...)  
*II - as seguintes vedações:*  
 (...) *d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;*

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ACUMULAÇÕES DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

☐ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

*Art. 142.*  
 (...) *II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014) (Grifo nosso)*

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A ACUMULAÇÕES DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

*BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL*

☐ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

*III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014) (Grifo nosso)*

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONCESSÕES DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

**Verificações:**

- Quando da concessão de aposentadoria a servidor efetivo é verificado o tempo de contribuição do servidor?
- Quando da concessão de aposentadoria a servidor efetivo é verificado o tempo de serviço público?
- Quando da concessão de aposentadoria a servidor efetivo é verificado o tempo no cargo?
- Quando da concessão de aposentadoria a servidor efetivo é verificada idade mínima?

ECPBG

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONCESSÕES DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

**Principais mudanças feitas pela EC 20:**

- Mudança de tempo de serviço para tempo de contribuição;
- Fim da aposentadoria proporcional por tempo de serviço;
- Isenção previdenciária;
- Fim da possibilidade de contagem de tempo fictício para tempo de contribuição;
- Exigência de tempo mínimo no cargo e no serviço público.

**Principais mudanças feitas pela EC 41:**

- Fim da paridade;
- Abono de permanência;

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONCESSÕES DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

**Verificações:**

- Quando da concessão de aposentadoria a servidor efetivo é verificado o tempo de contribuição do servidor?
- Quando da concessão de aposentadoria a servidor efetivo é verificado o tempo de serviço público?
- Quando da concessão de aposentadoria a servidor efetivo é verificado o tempo no cargo?
- Quando da concessão de aposentadoria a servidor efetivo é verificada idade mínima?

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONCESSÕES DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

**Verificações:**

- No caso de aposentadorias de professores é verificado se todo o tempo de serviço ocorreu nas áreas de magistério?
- Quando da aposentadoria por invalidez é verificado se existe laudo de junta médica?
- O pensionista incluído no benefício previdenciário é dependente do servidor falecido?

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CONCESSÕES DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

**BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

**REGRA GERAL (Art. 40 da CF, ECs 41/03, 47/05 e 88/15)**

**REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)**

**REGRA DE TRANSIÇÃO (Art. 2º da EC 41/03)**

**REGRA TRANSIÇÃO (Art. 6º da EC 41/03)**

**REGRA TRANSIÇÃO (Art. 3º da EC 47/05)**

**REGRA TRANSIÇÃO (Art. 2º da EC 88/15)**

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A IDADE-LIMITE E ATIVIDADE**

**Verificações:**

- Existem servidores efetivos no quadro de ativos com mais de 75 anos?

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A IDADE-LIMITE E ATIVIDADE**

**BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

*§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17.*

*(...)*

*II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;*

**Ø EC 88/15**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS ABONO DE PERMANÊNCIA**

O abono de permanência no Brasil é o reembolso da contribuição previdenciária devido ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se, mas que optou por continuar em atividade.

**Verificações:**

- O servidor reúne os requisitos necessários para ter direito ao abono?
- O valor pago ao servidor referente ao abono está correto?



**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS ABONO DE PERMANÊNCIA

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

(...)

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS ABONO DE PERMANÊNCIA

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### NEPOTISMO

Nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco. Nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público. O fundamento das ações de combate ao nepotismo é o fortalecimento da República e a resistência a ações de concentração de poder que privatizam o espaço público (CNJ).

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### NEPOTISMO

**PARENTES ATÉ 3º GRAU VETADOS EM CARGOS DE CONFIANÇA**

- 1º grau
- 2º grau
- 3º grau

**Parente em linha reta**

- Bisavô (6) 3º grau
- Avô (6) 2º grau
- Pai-mãe 1º grau
- Sogra-sogra 1º grau
- Filho(a) 1º grau
- Neto 2º grau
- Bisneto 3º grau

**Parente colateral**  
São aqueles decorrentes dos parentes em linha reta

- Tios 3º grau
- Irmãos 2º grau
- Cunhados 2º grau
- Sobrinho 3º grau

**Parente por afinidade**  
Famíliares do cônjuge

- Padrasto e madrasta
- Enteado e enteada
- Genro e nora
- Sogra e sogro
- Avós e avós do cônjuge
- Cunhado e cunhada
- Bisavós e bisnetos do cônjuge

*Sítio Transparência Angra, em 02/08/2018*

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### NEPOTISMO

A **Súmula Vinculante nº 13**, do STF definiu nepotismo no serviço público brasileiro da seguinte forma:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

**ECPBG**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## 6. PONTOS DE CONTROLE

### NEPOTISMO

**BASE LEGAL/CONSTITUCIONAL**

☐ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988;**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO**

**Inconsistências ou irregularidades**

**Verificações:**

Existem servidores recebendo remuneração acima do teto remuneratório? *BASE LEGAL - CF/88 Art. 37-XI*

- Existem servidores recebendo remuneração menor que o salário mínimo? *BASE LEGAL - CF/88 Art. 7, IV e 39, §3º*
- Existem professores recebendo vencimento base inferior ao piso nacional da categoria? *BASE LEGAL - LEI 11.738/2008*

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO**

- Os reajustes e gratificações pagos na folha tem respaldo legal? *BASE LEGAL - LEI LOCAL*
- Os admissões de pessoal foram enviadas ao Tribunal de Contas para fins de registro? *BASE LEGAL - CF/88 Art. 71- III*
- As concessões de aposentadoria e pensões enviadas ao Tribunal de Contas para fins de registro? *BASE LEGAL - CF/88 Art. 71- III*
- Existem servidores recebendo pagamentos sem constar no cadastro de pessoal?
- Existem servidores ocupando cargos incompatíveis com a escolaridade? *BASE LEGAL – Lei criadora do cargo*

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO**

- Existem cargos na folha sem legislação criadora? *BASE LEGAL – Lei criadora do cargo*
- Os CPF's dos servidores conferem com o cadastro da RFB?
- Os vínculos dos servidores são compatíveis com os tipos atos?
- O valor do desconto previdenciário está de acordo com norma legal? *BASE LEGAL – Lei local*
- Os regimes previdenciários dos servidores estão de acordo com o tipo de vínculo do mesmo? *BASE LEGAL – CF/88 Art. 40.*
- Existem servidores aposentados por invalidez ocupando cargo público em outro órgão?

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO**

- Existem agentes políticos recebendo remuneração por vencimento? *BASE LEGAL – CF/88 Art. 39, §4º*
- Existem servidores ou agentes públicos pagos por subsídio recebendo verbas de natureza remuneratória além do subsídio? *BASE LEGAL – CF/88 Art. 39, §4º*

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO**

- O valor da gratificação de serviços extraordinário está sendo pago de acordo com a quantidade de horas extras trabalhadas?
- Estão sendo feitos pagamentos a servidores que não constam nos controles de ponto?
- Estão sendo feitos Pagamentos a servidores que não constam no cadastro?
- Estão sendo feitos pagamentos a servidores residentes em estados não limitrofes?
- O adicional por tempo de serviço pago aos servidores está sendo calculado de forma correta? *BASE LEGAL – ESTATUTO DOS SERVIDORES*

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO**

**Evolução dos valores**

**Verificações:**

Acompanhar a evolução do quantitativo de cargos, empregos e funções;

Acompanhar a evolução do valor total da folha de pagamento;

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO**

**Verbas incompatíveis**

**Verificações:**

- Estão sendo feitos pagamentos de vale-refeição a servidores em férias?
- Estão sendo feitos pagamentos de horas-extras a servidores em férias?
- Estão sendo feitos pagamentos vale-refeição a servidores inativos?
- Estão sendo feitos pagamentos de horas-extras a servidores inativos?
- Estão sendo feitos pagamentos a servidores que não constam nos controles de ponto?

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO**

**Verbas incompatíveis**

**Verificações:**

- Estão sendo feitos Pagamentos a servidores que não constam no cadastro?
- Estão sendo feitos Pagamentos de mais de uma verba de representação de cargos comissionados simultaneamente?
- Estão sendo feitos pagamentos simultâneo de representação de cargo comissionado e função gratificada?
- Estão sendo feitos pagamentos a servidores residentes em estados não limítrofes?

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**6. PONTOS DE CONTROLE**

**PRINCIPAIS QUESTÕES RELATIVAS A CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO**

**Verbas incompatíveis**

**Verificações:**

- Estão sendo feitos pagamentos a servidores falecidos?

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**7. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO**

- ✓ É possível acumular cargos ou aposentadorias com pensões?
- ✓ Servidor em licença sem vencimentos pode acumular?
- ✓ Havendo compatibilidade de horários, o vereador no exercício do mandato pode acumular este com dois cargos de professor?
- ✓ Aposentado que retornou ao serviço público através de concurso antes da emenda 20/98, pode acumular os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo?
- ✓ É possível a acumulação de dois proventos de aposentadoria concedidos antes da Emenda Constitucional nº 20/1998, a luz do regime próprio de previdência?
- ✓ É possível acumulação entre médicos militares e cargos privativos de profissionais de saúde?

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**7. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO**

- ✓ Os proventos decorrentes do Regime Geral de Previdência podem ser acumulados com cargos, empregos ou funções pública?
- ✓ Caso o servidor seja flagrado em acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, este será demitido ou terá que ressarcir o erário? E o gestor que o admitiu?
- ✓ Horas extras são incluídas na base de cálculo do 13º salário dos servidores?
- ✓ Qual a diferença entre exoneração e demissão?
- ✓ Vantagens pessoais entram no cômputo do cálculo do teto constitucional?
- ✓ Verbas indenizatórias entram no cômputo do cálculo do teto constitucional?

**ECPBG**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**7. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO**

- ✓ Qual a diferença entre servidor público e empregado público?
- ✓ Qual o regime jurídico dos servidores efetivos e comissionados?
- ✓ Qual o regime previdenciário dos servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e empregados públicos?
- ✓ Empregado público tem direito a abono de permanência?
- ✓ O servidor inativo e o pensionista são obrigados a contribuir para previdência?
- ✓ O vencimento base do servidor pode ser inferior ao salário mínimo?
- ✓ Servidor que recebe remuneração por subsídio tem direito a 13º salário?



## 7. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO

- ✓ O prefeito de um município pode nomear um primo para o cargo de diretor de escolar?
- ✓ O prefeito de um município pode nomear um primo para o cargo de secretário municipal?
- ✓ O prefeito de um município pode nomear um bisavô para o cargo de diretor de escolar?
- ✓ O prefeito de um município pode nomear um bisavô para o cargo de secretário municipal?